

CORITIBA FOOT BALL CLUB

ESTATUTO

(Atualizado de acordo com a Lei Federal nº 13.155 - PROFUT, de 04 de agosto de 2015, conforme aprovado em reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo de 04 de setembro de 2017 e 29 de janeiro de 2018.) (Atualizado com alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 13 de setembro de 2019.)

TÍTULO I DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS

Capítulo I Do Clube

Art. 1.º - O CORITIBA FOOT BALL CLUB, fundado em 12 de outubro de 1909, é uma associação destinada à prática desportiva, sem fins lucrativos, visando ao desenvolvimento e à promoção de atividades físicas, cívicas, sociais, filantrópicas e culturais, tendo o futebol como base.

Art. 2.º - O CORITIBA FOOT BALL CLUB terá duração por tempo indeterminado, somente podendo ser objeto de dissolução ou fusão por proposta do Conselho Deliberativo e resolução de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 3.º - O CORITIBA FOOT BALL CLUB será regido por este Estatuto e diversos Regimentos, tendo como poderes, integrados por membros não remunerados:

- I** - a Assembleia Geral;
- II** - o Conselho Deliberativo;
- III** - o Conselho Consultivo;
- IV** - o Conselho Fiscal;
- V** - o Conselho Administrativo.

Art. 4.º - É facultado ao Clube, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, manter a gestão de suas atividades futebolísticas profissionais sob a responsabilidade de outra entidade, bem como realizar a abertura e o fechamento de filiais em locais diversos do de sua sede.

Art. 5.º - O Clube tem como sede o complexo esportivo denominado Estádio Major Antônio Couto Pereira, situado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 63, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.060-195; e como subsede ou filial para fins fiscais, o complexo esportivo denominado Centro de Treinamento Bayard Osna, situado na Estrada da Graciosa, nº 2687, bairro Atuba, Colombo/PR, CEP 83.413-200.

Capítulo II Dos símbolos

Art. 6.º - São símbolos do Clube, inalteráveis, o seu pavilhão, o seu hino e o seu emblema.

Art. 7.º - Os visuais do CORITIBA são representados sempre nas cores verde e branca.

Art. 8.º - O pavilhão do Clube tem o seu emblema situado em destaque no ângulo superior esquerdo, de onde saem traços representando raios alternados nas cores verde e branca, ocupando o espaço todo.

Art. 9.º - O emblema do Clube é constituído por um círculo, simbolizando o globo terrestre, contendo, nas partes superior e inferior, desenho raiado, lembrando calotas polares em visual de alto relevo; em torno deste círculo, no interior de duas linhas paralelas periféricas, está grafado o nome CORITIBA FOOT BALL CLUB, por extenso, com a grafia PARANÁ no espaço inferior; e, com destaque no centro, as iniciais CFC.

Parágrafo único – Acima do emblema será colocada uma estrela, para representar a conquista de cada título brasileiro da divisão principal do país, podendo também serem incluídas marcas alusivas a conquistas de torneios nacionais ou internacionais expressivos, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - O uniforme oficial do Clube tem a camisa de cor branca, com a gola e punhos preferencialmente verdes, com duas listras horizontais na altura do peito, na cor verde, tendo ao centro o emblema, calção preto e meias brancas.

Art. 11 - O Clube pode utilizar, como alternativa ao uniforme descrito no artigo anterior, camisa de cor branca, com listras verticais na cor verde, ou camisa inteira branca, com gola e punhos preferencialmente verdes, ambas com o emblema à altura do coração.

Art. 12 - Outro uniforme poderá ser utilizado, a critério do Conselho Administrativo, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - As proporções básicas do pavilhão, emblema e camisas serão especificadas em Resolução Normativa de competência do Conselho Deliberativo.

Art. 14 - O nome e a imagem do Clube, seus símbolos, dísticos, frase, flâmulas, hino, uniformes e outros direitos são de seu uso exclusivo, podendo ser utilizados em promoções comerciais mediante prévia autorização do Conselho Administrativo, de acordo com as condições por ele estabelecidas, ficando expressamente vedada com finalidade política, religiosa, racista ou afins.

Parágrafo único – Sempre que possível, será sugerido ou solicitado ao patrocinador que a sua marca seja veiculada nas cores do Clube.

Capítulo III **Dos objetivos e das modalidades esportivas**

Art. 15 - O Clube tem por objetivo, em proveito de seus associados:

I - promover a prática desportiva em todas as suas modalidades, em particular o futebol, estimulando o desenvolvimento pessoal, a formação para a cidadania, o lazer, a integração dos participantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, da educação e a preservação do meio ambiente;

II - cultivar e desenvolver atividades sociais, cívicas, filantrópicas e culturais relacionadas com suas práticas desportivas;

III - filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse e também de disputas internacionais, oficiais ou amistosas;

IV - administrar, licenciar e explorar os direitos da propriedade industrial e intelectual do Clube;

V - organizar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para a satisfação de seus objetivos, o Clube poderá, na forma da lei, negociar, contratar, dispensar, receber ou ceder, onerosa ou gratuitamente, atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive os de nacionalidade estrangeira.

Art. 16 - Para a consecução de sua finalidade, poderá o Clube, nos termos da lei e mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, constituir ou participar de associação, fundação ou sociedade empresária, bem como exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício da consecução de seus objetivos.

Art. 17 - O Clube, além do futebol, sua finalidade essencial, poderá manter equipe para participar de disputas e eventos em outras modalidades esportivas, filiando-se às suas respectivas entidades.

Parágrafo único - A prática do desporto pelo clube, em qualquer modalidade, dar-se-á:

I - de modo profissional, mediante remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas pertinentes junto a atletas ou a pessoas detentoras de direitos sobre os mesmos;

II - de modo não profissional, compreendendo o desporto:

- a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizam remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos financeiros.

Art. 17-A - O Clube poderá ainda desenvolver outras atividades:

I - atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;

II – atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

III - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

IV - produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;

V - alojamento de atletas em formação.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I Dos associados

Art. 18 - Será admitido como associado do Clube aquele que expressar a sua vontade, independentemente de raça, sexo, crença ou ideologia política, uma vez preenchidos os requisitos estatutários.

Art. 19 - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Capítulo II Das categorias dos associados

Art. 20 - O quadro social do Clube é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Contribuinte: aquele que, maior de 18 (dezoito) anos, contribui com o Clube, através de obrigações estipuladas em conformidade com o presente Estatuto;

II - Dependente: o cônjuge ou filho de associado contribuinte, até 18 (dezoito) anos, admitido na categoria independentemente de pagamento de joia;

III - Aspirante: o menor entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, não associado dependente e admitido na categoria;

IV - Atleta: aquele que, reputado apto a competir pelo Clube, dispute qualquer modalidade esportiva de forma profissional, semiprofissional ou amadora, ostentando essa condição apenas enquanto a este vinculado;

V - Honorário: aquele que, não pertencendo a quaisquer das categorias anteriores, for agraciado pelo Conselho Deliberativo com essa condição, por merecimento, na prática de ação de relevante valor em favor do Clube ou ao desporto em geral;

VI - Benemérito: aquele que prestou ajuda relevante ao Clube ou ao desporto;

VII - Grande Benemérito: aquele que adquiriu esta condição na forma de Estatutos anteriores;

VIII - Remido: aquele que adquiriu esta condição na forma de Estatutos anteriores.

Parágrafo único – O associado dependente ou aspirante, ao completar 18 (dezoito) anos, ingressa automaticamente na categoria de associado Contribuinte, isento do pagamento de joia.

Art. 21 - O Conselho Administrativo regulamentará, com a aprovação do Conselho Deliberativo, as diferentes opções para associado Contribuinte, delas constando obrigatoriamente as seguintes:

I - Efetivo: aquele que paga a contribuição mensal estipulada para a categoria;

II - Patrimonial: aquele que tenha adquirido título de associado patrimonial do Clube.

Capítulo III **Do título de associado patrimonial**

Art. 22 - O título de associado Patrimonial é nominativo e individual, devendo a sua emissão, numeração e demais especificações serem previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Pessoas jurídicas poderão adquirir títulos de associado Patrimonial, devendo indicar uma pessoa física, obrigatoriamente associado Contribuinte, para usufruir dos direitos decorrentes do referido título.

Art. 24 - O valor do título de associado Patrimonial, sua correção, bem assim suas condições de pagamento, serão estabelecidos pelo Conselho Administrativo, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O atraso no pagamento de 3 (três) prestações do título implicará no seu cancelamento e cassação, sendo as parcelas pagas revertidas ao Clube, a título de despesas de registro.

Art. 25 - Na alienação de título de associado Patrimonial, será devida ao Clube a taxa de transferência.

Art. 26 - Os recursos advindos das vendas dos títulos patrimoniais do Clube serão aplicados, integral e exclusivamente, em projetos de obras que representarem acréscimo ao patrimônio do Clube.

Capítulo IV **Dos associados honorários e beneméritos**

Art. 27 - A proposta fundamentada para a atribuição da condição de associado Honorário ou Benemérito deverá ser feita pelo Conselho Administrativo ou por 25 (vinte e cinco) membros do Conselho Deliberativo e será considerada aceita se, mediante votação secreta, for aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Capítulo V **Da admissão ao quadro social e da Comissão de Sindicância**

Art. 28 - A admissão de associado nas categorias constantes dos incisos I a IV do artigo 20 deste Estatuto dar-se-á após preenchimento da proposta junto à Central de Relacionamento com o Associado do Clube, assinada pelo candidato.

Parágrafo único – Os dados cadastrais dos associados serão protegidos por dever de sigilo e confidencialidade imposto ao Clube, seus administradores, funcionários, prepostos e prestadores de serviço, a qualquer título, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, salvo em caso de expressa e prévia autorização.

Art. 29 - A proposta de admissão será examinada e julgada pela Comissão de Sindicância, que proferirá o seu parecer e o enviará à decisão final do Conselho Administrativo.

Parágrafo único – A Comissão de Sindicância será constituída de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Administrativo dentre associados contribuintes efetivos submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - É vedada a aprovação, pelo Conselho Administrativo, de proposta de admissão de associado nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização de Assembleia Geral.

Capítulo VI

Dos direitos dos associados

Art. 31 - O associado gozará dos seguintes direitos, além de outros que forem deferidos pelo Conselho Administrativo e não sejam contrários a este Estatuto:

- I** - frequentar as dependências e praticar os desportos mantidos pelo Clube, respeitados os respectivos regulamentos;
- II** - recorrer ao Conselho Administrativo e ao Conselho Deliberativo na defesa de seus direitos e dos interesses do Clube;
- III** - requisitar convites para visitas ao Clube, ficando responsável por elas;
- IV** - propor a admissão de novos associados;
- V** - ter acesso à prestação de contas anual do Conselho Administrativo;

VI - visitar o estádio, o centro de treinamento e o museu, gratuitamente, em horário previamente agendado junto à Central de Relacionamento com o Associado;

VII - receber cópia do Estatuto e demais atos normativos internos do Clube, mediante o pagamento do respectivo custo de fotocópia ou reprodução digital;

VIII - votar e ser votado, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único – Os associados dependentes, aspirantes ou atletas gozarão somente dos direitos constantes dos itens I e II deste artigo.

Art. 32 - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais, observadas as demais disposições deste Estatuto:

I - o associado Contribuinte em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - o associado Remido.

Parágrafo único - Somente serão considerados aptos a votar nas eleições para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Administrativo associados que tenham ingressado no quadro social do Clube há pelo menos 2 (dois) anos e 1 (um) dia antes da data da realização de Assembleia Geral com finalidade eleitoral.

Capítulo VII

Dos deveres e das obrigações dos associados

Art. 33 - São deveres do associado do Clube:

I - pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;

II - observar, respeitar e acatar o Estatuto, os Regimentos Internos e as demais resoluções normativas emanadas dos Conselhos do Clube;

III - manter a sua credencial social atualizada e exibi-la em ordem sempre que exigida;

IV - aceitar o cargo ou função para os quais for eleito ou designado, admitida a sua escusa em caso de impedimento ou força maior;

V - abster-se de ato que desprestige o Clube, interna ou externamente, ou prejudique os seus interesses ou a sua imagem.

Parágrafo único – Os Regimentos do Clube, instruções e avisos poderão estabelecer outros deveres, além dos constantes deste artigo, desde que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia ou para salvaguardar a normalidade de seu funcionamento.

Art. 34 - É vedado ao associado promover atos discriminatórios de qualquer natureza, violência, vandalismo ou qualquer manifestação que possa gerar tumulto e conflito nas dependências sociais do Clube.

Capítulo VIII Das contribuições

Art. 35 - O atraso no pagamento de obrigação financeira (art. 131, I), implica na suspensão automática dos direitos sociais de qualquer associado.

Art. 36 - O associado pagará a contribuição social fixada, mesmo no cumprimento de penalidade de suspensão.

Capítulo IX Das penalidades

Art. 37 - O associado infrator de disposições estatutárias ou regulamentares, independentemente da categoria ou de ser membro de um dos Conselhos, será passível das seguintes penalidades:

I - advertência escrita, aplicada no caso de falta disciplinar ou de infringência à disposição estatutária ou norma do Clube para a qual não seja prevista outra penalidade;

II - suspensão de até 1 (um) ano no caso de reincidência em falta punida com advertência, ou nas seguintes hipóteses:

a) atentar contra o conceito público do Clube;

b) fazer declaração falsa no pedido de inscrição de dependente;

c) ceder credencial ou recibo de quitação a não associado, facilitando o seu ingresso fraudulento no Clube;

d) proceder de maneira inconveniente nas dependências do Clube ou em qualquer reunião por ele organizada;

e) desrespeitar membros dos Conselhos no exercício de suas funções, funcionário ou representante do Clube;

f) causar ao Clube ou a seus bens dano material ou moral; ou

g) sendo associado atleta, recusar-se, sem justa causa, a participar de competição na qual tenha sido inscrito pelo Clube;

III - exclusão, ao associado que, notificado, deixar de pagar suas contribuições obrigatórias durante 6 (seis) meses consecutivos ou que cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do Clube;

IV - eliminação ao associado:

a) condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado;

b) que cometer ato grave contra a moral social ou desportiva;

c) que revelar inadaptabilidade pela repetida conduta inconveniente;

d) que tiver sofrido 3 (três) advertências ou 2 (duas) suspensões num período de 24 (vinte e quatro) meses ou 5 (cinco) advertências e 3 (três) suspensões em qualquer tempo.

§ 1.º - A pena de suspensão interrompe os direitos sociais, sem prejuízo das obrigações do associado suspenso.

§ 2.º - As penalidades previstas nos incisos III e IV deste artigo alcançarão os direitos dos dependentes do associado apenado.

Art. 38 - Os associados responderão pelos danos materiais que causarem ao patrimônio do Clube, de seus arrendatários ou concessionários, inclusive por ato de seus dependentes ou convidados.

Art. 39 - Cabe à Comissão Disciplinar, na forma deste Estatuto, apurar, de ofício ou por representação de terceiros, infração estatutária, conduzir o devido processo e aplicar as respectivas penalidades.

Art. 40 - As penalidades serão comunicadas, por escrito, ao associado e anotadas em sua ficha social.

Capítulo X **Dos recursos**

Art. 41 - O associado punido pela Comissão Disciplinar tem o direito de recorrer à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua intimação.

§ 1.º - Ao receber o recurso, a Mesa Diretora do Conselho ouvirá a Comissão Disciplinar, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2.º - Mantida a condenação pela Comissão Disciplinar, o recurso será apreciado pelo Conselho Deliberativo, na forma de seu Regimento Interno.

Capítulo XI Da readmissão

Art. 42 - A readmissão ao quadro social processar-se-á nas condições para admissão inicial.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES

Capítulo I Da constituição e competência

Art. 43 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Clube, é constituída pelos associados (art. 32, I e II) em pleno gozo de seus direitos sociais, competindo-lhe privativamente:

- I** - deliberar sobre alteração do Estatuto;
- II** - eleger ou destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- III** - eleger ou destituir os membros do Conselho Administrativo;
- IV** - deliberar sobre dissolução ou fusão do Clube;
- V** - decidir a respeito dos recursos a ela dirigidos.

Art. 44 - A Assembleia Geral ocorrerá:

- I** - ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para o fim específico de eleger, separadamente, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Administrativo;
- II** - extraordinariamente, em qualquer época.

Capítulo II

Da convocação da Assembleia

Art. 45 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa, ou a pedido:

- I** - de, no mínimo, 80 (oitenta) membros do Conselho Deliberativo;
- II** - do Conselho Administrativo;
- III** - de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, o pedido será formulado por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder à convocação da Assembleia.

Art. 46 - A Assembleia Geral será convocada mediante Edital, que estabelecerá o local, a data e o horário do início de seus trabalhos e a ordem do dia.

§ 1.º - O Edital de Convocação deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em um jornal diário de Curitiba, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Assembleia, podendo, ainda, ser divulgado em outros meios de comunicação, bem como, considerada urgência da matéria a ser deliberada, ter o prazo de publicação reduzido pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ 2.º - Tratando-se de Assembleia Geral com finalidade eleitoral, o edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prever o horário de início e término da votação com duração mínima de 6 (seis) e máxima de 9 (nove) horas.

§ 3.º - O horário deverá ser prorrogado apenas para efeito de votação dos portadores de senha que estejam no recinto.

Art. 47 - Na mesma data de publicação do Edital de Convocação para realização da Assembleia Geral, a Central de Relacionamento com o Associado divulgará no *site* oficial do Clube e afixará na sede social relação dos associados com direito a voto em dia com as exigências estatutárias.

Parágrafo único - Havendo atraso no cumprimento dos deveres de publicação previstos no *caput* deste artigo, deverá ser publicado edital fixando nova data.

Capítulo III **Da realização da Assembleia**

Art. 48 - A Assembleia Geral instalar-se-á:

I - em primeira convocação, desde que se verifique, na hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - O livro ou outro instrumento consignatório da presença dos associados à Assembleia Geral deverá estar exibido e disponível no recinto de sessão 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início.

Art. 49 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício, o qual constituirá a Mesa Diretora indicando um Secretário, expondo ao início o seu objeto.

Art. 50 - Constituída a Mesa Diretora, antes do início dos trabalhos previstos na pauta qualquer associado poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, assegurada prioridade na apreciação e deliberação quanto aos eventuais recursos a ela encaminhados.

Parágrafo único - O associado só poderá voltar a se manifestar com a permissão do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 51 - Cabe à Mesa Diretora decidir, em primeira e última instâncias, sobre questões de ordem, bem como elaborar e firmar a respectiva ata dos trabalhos.

Capítulo IV **Da Assembleia com fins eleitorais**

Seção I **Do registro das chapas eleitorais**

Art. 52 - Convocada a Assembleia Geral para fins eleitorais, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sua realização poderão os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, requererem ao Presidente do Conselho Deliberativo o registro de chapa concorrente:

- I** - ao Conselho Deliberativo, composta de 160 (cento e sessenta) membros;
- II** - ao Conselho Administrativo, composta de 5 (cinco) membros, a saber: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente e Quarto Vice-Presidente.

§ 1.º - Os candidatos a cargos eletivos do Clube deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais e preencher uma das seguintes condições, além de outras previstas em lei ou neste Estatuto:

- I** - ser associado Contribuinte por no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, ininterruptamente; ou
- II** - ser associado Remido; ou
- III** - ter cumprido integralmente o mandato para o qual tenha sido eleito no Conselho Deliberativo.

§ 2.º - É vedada a inclusão do candidato em mais de uma legenda.

§ 3.º - Quando do registro da chapa, deverão ser apresentados relativamente aos candidatos os seguintes documentos:

- I** - certidão, emitida pela Central de Relacionamento com o Associado do Clube, da regularidade social e o tempo atual de associação ininterrupta;
- II** - autorização, por escrito, à sua inscrição na chapa, da qual deverá constar declaração de fé coritibana.

§ 4.º - As chapas deverão conter, sob a mesma legenda, listas completas para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Administrativo.

§ 5.º - Cumprirá aos candidatos concorrentes ao Conselho Administrativo, apresentar junto à inscrição para registro da chapa, detalhado “Plano de Metas”, contendo planejamento estratégico, organograma e caderno executivo para o período de sua gestão.

Art. 53 - É inelegível e impedido de exercer qualquer cargo ou função no Clube o associado que:

I - em última instância, pelo Conselho Deliberativo, não tiver aprovadas as suas contas referentes a mandatos exercidos no Clube, desde que não haja ressarcido os prejuízos a que fora responsabilizado;

II - estiver cumprindo pena de detenção;

III - esteja ocupando cargo ou seja atualmente contratado profissionalmente por sociedades ou entidades que possam ser consideradas concorrentes, quando for incompatível com o cargo ou função pretendida no Clube, cabendo à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo decidir sobre eventual dúvida acerca da existência desta restrição;

IV - tiver praticado atos ou fatos atentatórios à imagem ou patrimônio do Clube, devidamente comprovados em procedimento judicial ou administrativo;

V - tenha comprovada participação ou vinculação com movimentos autônomos, associação ou pessoa jurídica com histórico de práticas delituosas ou contravencionais previstas em lei.

Art. 54 - Cada legenda deverá indicar, quando do pedido do registro, um associado integrante da chapa para coordenar sua representação junto aos Órgãos Diretivos do Clube, Mesa Diretora da Assembleia e Mesa Eleitoral, valendo tal representação em todo o processo eleitoral, inclusive na apuração.

Parágrafo único - O coordenador da representação poderá credenciar mais 2 (dois) outros para auxiliá-lo, com idênticos poderes.

Art. 55 - Solicitado o registro da chapa, o Presidente do Conselho Deliberativo dará sua imediata publicidade, dos integrantes, divulgando-a no

site do Clube e afixando em edital junto a Central de Relacionamento com o Associado.

Parágrafo único – Será fornecida pela Central de Relacionamento com o Associado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do pedido por escrito do coordenador da legenda, uma cópia da relação nominal dos associados com direito a voto e respectivos endereços, telefones e *e-mails*.

Art. 56 - Afixada em edital a solicitação de registro provisório de chapa, dela admitir-se-á impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1.º - Em idêntico prazo, o Presidente do Conselho Deliberativo decidirá sobre as impugnações e dirimirá eventuais dúvidas concernentes à composição das chapas, comunicando ao respectivo coordenador a sua decisão.

§ 2.º - Havendo irregularidade na composição das chapas, o seu coordenador poderá saná-la no prazo de 3 (três) dias da decisão de que trata o parágrafo anterior.

§ 3.º - Até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia, o Presidente do Conselho Deliberativo deferirá ou não o pedido de registro das chapas, de cuja decisão cabe recurso à Assembleia Geral, a ser apreciado no início dos seus trabalhos.

§ 4.º - Deferido o pedido de registro das chapas, será considerada para a ordem de colocação na cédula de votação a antecedência de inscrição.

Art. 57 - Todas as comunicações referentes ao processo eleitoral serão feitas pessoalmente aos coordenadores de representação e divulgadas no *site* oficial do Clube.

Parágrafo único - A constituição definitiva das chapas para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Administrativo permanecerá disponível no *site* oficial do Clube e exposta em painel no dia da eleição.

Seção II **Das Mesas Eleitorais**

Art. 58 - Até 3 (três) dias antes da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo, para fins de coleta e escrutínio dos votos, nomeará tantas Mesas Eleitorais quantas forem as urnas necessárias para a votação.

§ 1.º - Cada Mesa Eleitoral será composta de 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que não sejam candidatos nem membros do Conselho Administrativo, servindo um como seu Presidente e os demais como mesários.

§ 2.º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar funcionários do Clube para desempenhar a função de mesário.

Art. 59 - Na abertura da Assembleia, cada legenda deverá indicar, dentre os associados do Clube, podendo ser candidato ou não, um fiscal por mesa de coleta e escrutínio de votos para acompanhar os seus trabalhos.

Parágrafo único - A falta de indicação de fiscais prevista neste artigo não impede o desenvolvimento dos trabalhos e nem invalida o processo.

Seção III Da votação

Art. 60 - Nas Assembleias com finalidade eleitoral, o exercício do voto será individual, pessoal, secreto e direto, não sendo permitido por procuração.

§ 1.º - Para o Conselho Deliberativo, o eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.

§ 2.º - Para o Conselho Administrativo, o eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.

§ 3.º - Serão considerados nulos os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes do presente artigo.

Seção IV

Da apuração e da proclamação dos eleitos

Art. 61 - Encerrado o período de votação, seguir-se-á imediatamente a apuração dos votos pela própria Mesa Eleitoral, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 62 - Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos:

I - pelo critério proporcional, para o Conselho Deliberativo, observando-se para o preenchimento das vagas pelas chapas concorrentes o quociente eleitoral;

II - pelo critério majoritário, para o Conselho Administrativo.

§ 1.º - O quociente eleitoral para o preenchimento das cadeiras do Conselho Deliberativo entre as chapas concorrentes será determinado pela divisão do número de votos válidos apurados pelo número de cadeiras a serem preenchidas, desprezada a fração se igual ou inferior a 0,5 (meio) e devendo ser considerada equivalente a 1 (um), se superior.

§ 2.º - Não serão computados os votos brancos e nulos para a formação do quociente eleitoral.

§ 3.º - Estabelecido o número de cadeiras que caberá a cada uma das chapas concorrentes, o seu preenchimento pelos respectivos candidatos, dar-se-á pelo critério de maior tempo atual de associação ininterrupta ao Clube.

§ 4.º - Havendo empate na eleição ao Conselho Deliberativo, será considerado eleito o candidato de mais idade.

§ 5.º - Havendo empate na eleição ao Conselho Administrativo, será declarada eleita a chapa em relação ao candidato à presidência, adotados os critérios contidos nos § 3º e 4º deste artigo.

Art. 63 - Encerrada a Assembleia e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Secretário e coordenadores das legendas, consumando a eficácia de todos os atos praticados pela Mesa Diretora dos trabalhos.

Seção V

Da eleição simplificada ou de nova convocação

Art. 64 - Na hipótese de inscrição válida de apenas uma chapa para o Conselho Administrativo ou Conselho Deliberativo, será ela considerada eleita mediante ato formal do Presidente do Conselho Deliberativo, dispensada a realização de votação em Assembleia eleitoral.

Art. 65 - Na ausência de chapas inscritas ou na hipótese da ocorrência de votos brancos e/ou nulos em número superior ao de votos válidos para a eleição de quaisquer dos Conselhos, nova data será marcada para o pleito, no máximo 30 (trinta) dias após.

Art. 66 - Na ausência de chapas inscritas para a nova eleição prevista na parte final do artigo anterior, será considerado o resultado da apuração de votos válidos da eleição anterior, devendo ser proclamada como eleita a chapa vencedora por tal critério.

TÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Capítulo I

Da composição

Art. 67 - O Conselho Deliberativo é o poder representante dos associados, com a finalidade de orientar e aprovar a gestão dos negócios sociais, pela observância às leis, a este Estatuto e ao seu Regimento Interno.

Art. 68 - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - Conselheiros Natos;

II - 60 (sessenta) Conselheiros Vitalícios;

III - 160 (cento e sessenta) Conselheiros Eleitos com mandato de 3 (três) anos.

§ 1.º - São membros natos do Conselho Deliberativo:

I - Os ex-presidentes do Conselho Deliberativo, do extinto Conselho Diretor e os ex-presidentes do Conselho Administrativo, desde que tenham cumprido 1 (um) mandato completo;

II - Os associados agraciados com os títulos de Benemérito e Grande Benemérito.

§ 2.º - Integrarão a lista de aptos a ocupar o cargo de Conselheiro Vitalício os associados contribuintes ou remidos que tenham pertencido ao Conselho Deliberativo no mínimo por 12 (doze) anos, ininterruptamente ou não, com presença igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total das reuniões em cada período.

§ 3.º - Ocuparão o cargo de Conselheiro Vitalício os 60 (sessenta) primeiros nomes relacionados de conformidade com os índices das respectivas presenças às reuniões do Conselho Deliberativo nos 3 (três) últimos mandatos de cada um.

§ 4.º - Para efeito de índice de presença a que se refere o parágrafo anterior, computar-se-á, em favor do Conselheiro, como presença às reuniões do Conselho Deliberativo, não cumulativamente, aquelas havidas no período em que esteve no efetivo exercício de cargo junto:

I - ao extinto Conselho Diretor;

II - ao Conselho Administrativo;

III - ao Conselho Fiscal;

IV - a entidade ou órgão desportivo a que o Clube esteja filiado ou subordinado.

§ 5.º - Ocorrendo a vaga de Conselheiro Vitalício, será empossado o primeiro colocado na relação de que trata o § 3º deste artigo.

§ 6.º - Ocorrendo vaga de Conselheiro Eleito, esta será preenchida na sequência, respeitada a ordem de antiguidade, pelos Suplentes da mesma chapa, respeitado o critério consignado no art. 62 § 3º deste Estatuto.

§ 7.º - São considerados Suplentes na respectiva chapa os membros remanescentes, a serem eventualmente chamados nos termos dos critérios fixados no artigo 62, § 3º e 4º, deste Estatuto.

§ 8.º - Exaurida a lista de Suplentes às vagas existentes, estas serão preenchidas mediante eleição pelo próprio Conselho Deliberativo.

Art. 69 - O funcionamento do Conselho Deliberativo e a forma de suas deliberações serão regulados pelo seu Regimento Interno, bem como a competência e o funcionamento de suas respectivas Comissões.

Art. 70 - O Conselho Deliberativo fixará, anualmente, uma taxa a ser paga mensalmente pelos Conselheiros, independentemente da contribuição social, sendo facultada a contribuição dos Conselheiros Natos e Vitalícios.

Parágrafo único - A receita proveniente da taxa de Conselheiro será aplicada de conformidade com as deliberações do Conselho Deliberativo e gerida pela sua Mesa Diretora, que a ele prestará contas nas reuniões ordinárias.

Art. 71 - Perderá o mandato ou a investidura o Conselheiro que:

I - estiver em débito com o Clube por prazo superior a 6 (seis) meses;

II - sem justificativa, deixar de comparecer, a cada triênio, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) sessões alternadas do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, à exceção dos Conselheiros Natos;

III - tiver procedimento incompatível com o decoro, o bom nome do Clube, ou divulgar assunto de interesse do Clube ao qual tenha sido atribuído caráter sigiloso;

IV - deixar de ser associado do Clube.

§ 1.º - Na hipótese do item III, o assunto será levado, de ofício pela Mesa Diretora ou mediante representação de qualquer associado, à Comissão Disciplinar, para abertura de processo e julgamento, devendo a decisão da mesma ser posteriormente aprovada por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à sessão, assegurado o direito de defesa ao acusado, por si ou por seu defensor, antes do início da votação.

§ 2.º - Em todas as hipóteses, compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo executar a medida.

§ 3.º - A cassação do mandato do Conselheiro não o exime da aplicação, pelo Conselho Administrativo, de penalidade à pessoa do associado.

Capítulo II

Da competência

Art. 72. Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- I** – eleger, empossar e destituir os membros de sua Mesa Diretora;
- II** – eleger, empossar e destituir os membros efetivos do Conselho Consultivo e seus suplentes;
- III** – eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- IV** – empossar e destituir os membros do Conselho Administrativo;
- V** - licenciar, a pedido, e apreciar pedidos de demissão do seu Presidente, seus Vice-Presidentes ou Secretários, bem como de qualquer membro dos demais Conselhos;
- VI** - empossar os seus membros eleitos e vitalícios quando de sua efetivação e os suplentes na hipótese de vacância temporária ou definitiva;
- VII** - preencher, por eleição ou convocação, as vagas que se verificarem em qualquer dos Conselhos e cujo provimento seja de sua competência, respeitadas, para cada cargo, as exigências para ele estabelecidas pelo Estatuto;
- VIII** - apreciar, referendando ou não, a delegação de competência do Conselho Administrativo a profissionais contratados;
- IX** - apreciar a proposta do Conselho Administrativo, fixando as obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidade e outras;
- X** - deliberar sobre proposta de emissão de títulos patrimoniais e seus respectivos valores;
- XI** - julgar, anualmente, o relatório e as contas apresentadas pelo Conselho Administrativo, estas com o parecer do Conselho Fiscal;
- XII** - julgar as contas da sua Mesa Diretora referentes aos recursos por ela geridos;
- XIII** - apreciar, emendar e votar o plano de trabalho, a previsão orçamentária e as suas propostas de alteração, apresentadas pelo Conselho Administrativo, e autorizar pagamentos de despesas não tituladas no orçamento;

- XIV** - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento, suas atualizações e aplicações e deliberar sobre o Plano Financeiro para execução do mesmo, bem como sobre as respectivas prestações de contas;
- XV** - autorizar e fiscalizar promoções de qualquer natureza em nome do Clube, com distribuições ou sorteios de prêmios, executadas e administradas pelo Conselho Administrativo ou delegadas a terceiros;
- XVI** - deliberar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, sobre imposição de gravame real em imóvel de propriedade do Clube ou sobre transações imobiliárias, nelas compreendidas as locações que envolvam dependência integrante da sua sede, por qualquer tempo, bem como o Estádio Major Antonio Couto Pereira e o Centro de Treinamentos Bayard Osna, quando por período superior a 30 (trinta) dias;
- XVII** - deliberar, por proposta do Conselho Administrativo, sobre a filiação do Clube a entidades desportivas e sobre a sua permanência ou não em qualquer delas, observada a lei;
- XVIII** - acompanhar os atos de administração, fiscalizar e interferir, sempre que entender necessário;
- XIX** - solicitar, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, esclarecimentos que julgar necessários sobre assuntos de suas respectivas competências, convocando-os às suas reuniões, se preciso;
- XX** - convocar os demais Conselhos ou os seus membros, individual ou coletivamente, seus delegados ou quaisquer outros funcionários ou contratados do Clube para prestar esclarecimentos sobre assuntos que entender pertinentes;
- XXI** - exigir de quaisquer órgãos do Clube, para as suas deliberações, informações ou documentos que julgar necessários;
- XXII** - ordenar a convocação de associado, para ser ouvido a respeito de assunto previamente estabelecido;
- XXIII** - expedir, por meio de Resolução Normativa, a regulamentação destinada à execução do procedimento eleitoral;
- XXIV** - conceder anistia ao associado que esteja cumprindo pena imposta nos termos deste Estatuto;
- XXV** - conceder, em votação secreta, títulos de associados beneméritos e honorários, por indicação do Conselho Deliberativo ou por proposta fundamentada de 25 (vinte e cinco) Conselheiros;
- XXVI** - aplicar as penalidades de sua competência;
- XXVII** - homologar ou conhecer e decidir os recursos interpostos contra decisões em penalidades aplicadas a associados pela Comissão Disciplinar;

XXVIII - constituir as Comissões de caracteres permanente, especial e temporária, com a indicação de membros a integrá-las e, quando cabível, especificar as suas funções;

XXIX - referendar a nomeação dos membros da Comissão de Sindicância, constituída pelo Conselho Administrativo;

XXX - decidir pelo seguimento de propostas de alteração deste Estatuto, nos termos do seu art. 140, § 2º;

XXXI - interpretar por "Deliberação" os casos omissos deste Estatuto;

XXXII - referendar deliberação do Conselho Administrativo sobre a utilização de uniforme alternativo (art. 12)

XXXIII - tomar conhecimento de qualquer assunto de interesse do Clube e sobre ele deliberar;

XXXIV - dispor em Regimento Interno sobre a sua própria organização, funcionamento e eleição;

XXXV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Capítulo III

Dos pedidos de informação e da apuração de responsabilidade

Art. 73 - Os Conselheiros poderão formular, por escrito, à Presidência do Conselho Deliberativo, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno, pedidos de informação aos demais Conselhos.

Art. 74 - Para proceder à apuração de responsabilidade de qualquer dos membros dos Conselhos do Clube, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, à vista de representação firmada por no mínimo 10 (dez) Conselheiros, nomeará Comissão composta de 5 (cinco) de seus membros, a qual proferirá parecer escrito no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis caso haja a necessidade de produção de provas.

Parágrafo único - Antes da votação do parecer pelo Conselho, é facultado ao acusado apresentar a sua defesa, na forma escrita ou oral, pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes específicos outorgados.

Capítulo IV

Da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

Art. 75 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta por um Presidente, um 1.º e um 2.º Vice-Presidentes e um 1.º e um 2.º Secretários.

§ 1.º - Os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos Conselheiros e poderão ser reeleitos para o exercício do mesmo cargo apenas uma única vez.

§ 2.º - Na hipótese de igualdade, aplicar em caso de empate entre os candidatos concorrentes os critérios do art. 62, § 4º, deste Estatuto.

§ 3.º - Vagando-se cargo na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, proceder-se-á à eleição do sucessor na primeira reunião ordinária seguinte.

Art. 76 - Compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, *ad referendum* do órgão, em sua primeira reunião subsequente:

I - oficializar a perda do mandato de Conselheiro nas hipóteses do art. 71, itens I e II;

II - decidir, observada a competência do Conselho, medidas emergenciais de interesse do Clube e inadiáveis sob risco de dano iminente;

III - verificar a condição de Conselheiro Vitalício, procedendo-lhe a investidura;

IV - deliberar sobre a redução de prazo para a realização de Assembleia Geral, na forma do art. 46, § 1.º, deste Estatuto;

V - decidir sobre as hipóteses de inelegibilidade e impedimento à ocupação de cargos ou função no Clube de que trata o art. 53, III, deste Estatuto;

VI - avaliar ato da Presidência do Conselho pertinente a medidas cabíveis ao seguimento da proposta de reforma estatutária.

§ 1.º - Ao findar a gestão do Conselho Deliberativo, a Mesa Diretora procederá à nova ordem de colocação na relação dos aptos a ocupar o cargo de Conselheiro Vitalício, considerando como cumpridos os mandatos dos então Conselheiros para fins dos parágrafos 2.º e seguintes do artigo 68, devendo disponibilizar a mesma junto à Secretaria do Conselho Deliberativo.

§ 2.º - Recebida, pela Secretaria do Conselho Deliberativo, a relação de que trata o parágrafo anterior, o interessado em retificá-la deverá formular, no

prazo de 30 (trinta) dias, requerimento à Mesa Diretora, que o encaminhará à Comissão Legislativa para parecer.

§ 3.º - Deliberado sobre a procedência do pedido, será determinada a retificação na relação.

§ 4.º - Requerimentos formulados depois de decorrido o prazo consignado no § 2.º serão apreciados por ocasião da elaboração da próxima relação.

Capítulo V

Das reuniões ordinárias

Art. 77 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente:

I - mensalmente, para tratar de assuntos de sua competência;

II - de 3 (três) em 3 (três) meses para tomar conhecimento das contas e atividades administrativas do Clube, com parecer do Conselho Fiscal e expostas pelo Presidente do Conselho Administrativo, seu substituto legal em exercício ou pessoa por ele designada;

III - de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de dezembro, para:

a) dar posse aos seus 160 (cento e sessenta) membros eleitos pela Assembleia Geral;

b) eleger e empossar:

1) o seu Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, 1.º e 2.º secretários;

2) os membros efetivos do Conselho Consultivo e seus suplentes;

3) os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) dar posse aos membros do Conselho Administrativo;

IV - anualmente, com parecer do Conselho Fiscal:

a) até o dia 28 de novembro, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

b) até o dia 30 de março, para conhecer, discutir e votar o Relatório e o Balanço Financeiro do Clube referentes ao último exercício.

Capítulo VI

Das reuniões extraordinárias

Art. 78 - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, para:

I - ratificar a convocação de Suplente para a composição do Conselho Deliberativo ou promover, quando cabível, eleição na hipótese de vacância não preenchível pela suplência;

II - julgar recursos de sua competência;

III - tomar conhecimento, analisar e deliberar sobre diretrizes ou medidas de urgência adotadas pelo Conselho Administrativo;

IV - apreciar assunto de sua competência, a critério do seu Presidente, ou a requerimento:

a) do Conselho Administrativo;

b) do Conselho Fiscal;

c) de número não inferior a 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo;

d) no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos direitos estatutários, em todos os casos mediante especificação e fundamentação da matéria;

V - deliberar sobre a propositura de ação de responsabilidade, pelo Clube, contra integrantes de qualquer de seus Conselhos.

Parágrafo único - Apresentado o requerimento de que trata o item IV deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará, em 10 (dez) dias, a devida convocação.

Capítulo VII **Das convocações de reuniões**

Art. 79 - As convocações para reunião do Conselho Deliberativo serão realizadas pelo seu Presidente e postadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias por meio de correio eletrônico ou ainda por ofício individual aos Conselheiros que assim solicitarem junto à Secretaria deste órgão.

§ 1.º - As convocações deverão indicar o local e o horário da reunião, bem como os assuntos a serem tratados durante a sessão, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria não constante da “Ordem do Dia”, a menos que decorram diretamente de assunto nela tratado.

Art. 80 - Em casos excepcionais e de natureza inadiável, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que assegurados meios de comunicação efetiva aos Conselheiros.

Capítulo VIII **Das sessões**

Art. 81 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros, 30 (trinta) minutos após a hora marcada.

Art. 82 - As sessões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo seu Presidente ou substituto legal, cabendo ao mesmo resolver, soberanamente, as questões de ordem suscitadas pelo plenário.

Art. 83 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas licenças, ausências e impedimentos pelo 1.º Vice-Presidente ou, na falta deste, sucessivamente pelo 2.º vice, 1.º ou 2.º secretário.

Art. 84 - Se, à hora marcada para a sessão, verificar-se a ausência da totalidade dos integrantes da Mesa Diretora, os trabalhos serão abertos e presididos pelo Conselheiro de mais idade presente, que comporá a Mesa convidando seus auxiliares.

Art. 85 - As sessões do Conselho Deliberativo terão, no máximo 3 (três) horas, podendo haver prorrogação, a pedido de qualquer Conselheiro, fixando o Presidente o tempo necessário de sua duração.

Art. 86 - Uma vez proclamado o resultado de uma votação, não será permitido, durante a mesma sessão, novo exame da matéria.

Capítulo IX Das votações

Art. 87 - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as proposições do Conselho Deliberativo, para os assuntos de sua competência, serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 88 - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício terá somente direito a voto nos escrutínios secretos e em caso de empate.

Art. 89 - Não serão permitidas, em qualquer hipótese, procurações nas votações do Conselho Deliberativo.

Capítulo X Das comissões do Conselho Deliberativo

Art. 90 - O Conselho Deliberativo terá as seguintes Comissões Permanentes de Trabalho:

- I** - Comissão Legislativa;
- II** - Comissão Disciplinar.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, por deliberação de sua Mesa Diretora, poderá constituir Comissões Temporárias fixando os seus objetivos, atendidas as circunstâncias e as oportunidades.

Art. 91 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, com aprovação da Mesa Diretora, a designação dos Conselheiros que integrarão as respectivas Comissões.

Parágrafo único - Caberá a designação das funções internas de cada Comissão aos membros dela componentes.

Art. 92 - As Comissões deverão apresentar relatórios circunstanciados por seus Presidentes ou Relatores, em reunião do Conselho, quando para tal finalidade forem convocadas.

Art. 93 - À Comissão Legislativa compete:

I - elaborar parecer técnico sobre matéria referente a alterações neste Estatuto, nos termos do seu art. 140, § 1º;

II - elaborar pareceres referentes aos Regimentos Internos dos órgãos do Clube quando por estes solicitado;

III - receber propostas e consultas sobre matéria legiferante.

Art. 94 - À Comissão Disciplinar compete apurar, de ofício ou por representação de terceiros, a prática de infração estatutária por associado, conduzindo o processo para sua apuração, na forma do presente Estatuto.

TÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 95 - O Conselho Consultivo, composto por membros natos e membros efetivos, sem poder deliberativo, é órgão de aconselhamento e opinião, especialmente sobre matérias atinentes à conservação das tradições éticas, filosóficas e históricas do Clube.

§ 1.º - São membros natos todos os associados que tenham exercido o mandato de Presidente do extinto Conselho Diretor, do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo ou do próprio Conselho Consultivo por mais de 1 (um) ano, ininterruptamente.

§ 2.º - Os membros efetivos, em número de 10 (dez) Titulares e 5 (cinco) Suplentes, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros.

§ 3.º - Ocorrendo vacância dos cargos de membros efetivos, serão preenchidas por convocação dos suplentes, observada a ordem de maior idade.

Art. 96 - O Conselho Consultivo será presidido e secretariado por membros eleitos dentre seus pares, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 97 - O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I - ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, no mês de março;

II - extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por sua própria iniciativa ou por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Administrativo ou da maioria dos seus membros.

Art. 98 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - manifestar-se sobre pedido de cassação do mandato de membro do Conselho Administrativo;

II - examinar proposta de dissolução ou de fusão do Clube;

III - opinar, mediante solicitação escrita, do Conselho Administrativo ou da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, sobre assuntos de interesse do Clube;

IV - propor aos demais Conselhos a adoção de medidas que julgar convenientes.

Art. 99 - Estará impedido de integrar o Conselho Consultivo o membro que vier a fazer parte do Conselho Administrativo ou da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no período de exercício dos respectivos cargos.

TÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 100 - O Conselho Fiscal, constituído por 5 (cinco) membros Efetivos e 5 (cinco) Suplentes, eleitos dentre os Conselheiros, na forma deste Estatuto, para um mandato de 3 (três) anos, tem como finalidade acompanhar e fiscalizar os atos de gestão praticados pelo Conselho Administrativo e demais órgãos do Clube, exercendo os poderes conferidos por este Estatuto e pelas leis do País.

§ 1.º - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ter formação superior em Contabilidade, Economia, Finanças, Administração ou Direito.

§ 2.º - Será permitida uma única recondução do mandato dos cargos eletivos do Conselho Fiscal.

Art. 101 - O Conselho Fiscal deliberará necessariamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

Art. 102 - Os integrantes do Conselho Fiscal responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

Art. 103 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente e Secretário e, em Regimento Interno, disciplinar o exercício das atribuições, de conformidade com as disposições legais e as deste Estatuto;

II - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos integrantes do Conselho Administrativo e demais órgãos do Clube, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III - opinar sobre as contas do Clube elaboradas pelo Conselho Administrativo, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação acerca das mesmas pelo Conselho Deliberativo;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Administrativo para tomadas de providências necessárias para a proteção dos interesses do Clube e ao Conselho Deliberativo, as irregularidades, ilegalidades, danos, fraudes ou crimes identificados;

V - sugerir providências úteis ao Clube;

VI - analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo Conselho Administrativo;

VII - examinar e opinar com referência as demonstrações financeiras de cada exercício.

§ 1.º - O Conselho Administrativo comunicará e disponibilizará ao Conselho Fiscal:

a) no prazo 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e contratos celebrados pelo Clube;

b) dentro de 15 (quinze) dias, cópias dos balancetes, demais demonstrações financeiras e relatórios de execução de orçamentos;

§ 2.º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar ao Conselho Administrativo esclarecimentos ou informações sobre a elaboração de demonstrativos financeiros ou contábeis.

§ 3.º - O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas atividades, indicará ao Conselho Administrativo auditoria contábil externa, cabendo a este providenciar sua contratação.

§ 4.º - Nas hipóteses de não contratação de auditorias independentes de que trata o parágrafo anterior, é facultado aos membros do Conselho Fiscal indicar contador ou empresa a ser contratada mediante decisão do Conselho Deliberativo, o qual formulará suas condições dentro dos níveis vigentes e possibilidades financeiras do Clube, determinando ao Conselho Administrativo as providências cabíveis e sua imediata contratação.

§ 5.º - As atribuições e os poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do Clube.

§ 6.º - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos Conselheiros ou associados.

Art. 104 – Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, poderão ser apresentados e lidos nas Reuniões do Conselho Deliberativo ou em Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da “Ordem do Dia”.

TÍTULO VII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Capítulo I Da constituição do Conselho Administrativo

Art. 105 - O Conselho Administrativo é o poder de gerência das atividades do Clube, constituído por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro Vice-Presidente, 1 (um) Segundo Vice-Presidente, 1 (um) Terceiro

Vice-Presidente e 1 (um) Quarto Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral na forma prevista no presente Estatuto, sem direito a remuneração.

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 3 (três) anos, sendo admitida reeleição ao mesmo cargo por um único período subsequente.

§ 2.º - A substituição do Presidente, em seus impedimentos ou licenças, competirá ao 1.º Vice-Presidente e, sucessivamente, aos demais Vice-Presidentes, informando-se, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Deliberativo.

Art. 106 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente do Conselho Administrativo, assume o 1.º Vice-Presidente e, sucessivamente, os demais Vice-Presidentes.

§ 1.º - Havendo vacância de qualquer dos cargos de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente para realização de reunião extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de proceder à eleição do substituto, que deverá concluir o mandato.

§ 2.º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a 1 (um) ano, não será considerada para efeito de reeleição.

Art. 107 - No impedimento ou em caso de vacância ou renúncia de mais de três ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo, as funções deste órgão serão exercidas provisoriamente pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo até que, nos termos do artigo anterior, se proceda à sua recomposição.

Capítulo II

Da competência do Conselho Administrativo

Art. 108 - Compete ao Conselho Administrativo, coletivamente, defender os interesses do Clube, tanto em relação aos seus diversos poderes como em relação aos associados e a terceiros, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto e especificamente:

- I** - administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses, dentro das normas estatutárias;
- II** - cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades às quais estiver filiado;
- III** - comunicar ao Conselho Deliberativo infração à lei ou a este Estatuto, por parte de qualquer associado;
- IV** - propor ao Conselho Deliberativo a previsão e eventuais alterações orçamentárias;
- V** - apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Diretor de Desenvolvimento, com a respectiva previsão financeira para execução, bem como as suas eventuais alterações;
- VI** - credenciar associados e dependentes;
- VII** - propor ao Conselho Deliberativo a fixação de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidades e outras obrigações, bem como a emissão de títulos sociais, seus valores e condições;
- VIII** - aplicar as penalidades de sua competência;
- IX** - praticar todos os atos necessários ao cumprimento das determinações constantes no Estatuto e no seu Regimento Interno;
- X** - constituir comissões, comitês ou outro órgão com finalidades precipuamente promocionais, designando e atribuindo a um de seus membros ou associado a responsabilidade de coordenar os seus trabalhos;
- XI** – deliberar sobre a utilização de uniforme alternativo “ad referendum” do Conselho Deliberativo (art. 12)
- XII** – contratar auditoria contábil externa por indicação do Conselho Fiscal, referendada pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 103, § 4º deste Estatuto.
- XIII** - autorizar a criação de Consulados do Clube, com finalidade única de divulgação e promoção gratuita em outras localidades, bem como regular o funcionamento dos mesmos, observadas as disposições contidas neste Estatuto;
- XIV** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Capítulo III

Da contratação de obrigações pelo Conselho Administrativo

Art. 109 - Os contratos firmados pelo Clube deverão sempre conter as assinaturas, em conjunto, do Presidente e de um dos Vice-Presidentes,

ficando, desde já, facultada a qualquer um deles a outorga de procuração para se fazerem representar nos aludidos atos.

Parágrafo único - É vedado aos integrantes do Conselho Administrativo prestar, em nome do Clube, qualquer tipo de garantia em favor de terceiros, ou obrigar em atos que não guardem compatibilidade com a sua finalidade, ficando fora excluindo-se desta proibição garantias prestadas no seu interesse em favor de sociedades por ele controladas ou nas quais tenha participação.

Art. 110 - Quando houver delegação de poderes para a assinatura de contratos pelo Clube, deverão ser especificados os limites de atuação para o outorgado.

Art. 111 - A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel e a imposição de gravame real sobre os mesmos dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV

Do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho Administrativo

Art. 112 - Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

- I** - representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e demais órgãos administrativos a este subordinado;
- III** - organizar a estrutura administrativa e funcional do Clube, criando e extinguindo Diretorias, escolhendo e substituindo os seus integrantes.
- IV** - aprovar a contratação de gerentes e funcionários e definir as suas remunerações, de acordo com o plano de cargos e salários;
- V** - constituir mandatários, prepostos ou contratar advogados para a representação ou defesa dos interesses do Clube, com poderes específicos quando se fizer necessário, observadas as restrições previstas neste Estatuto;
- VI** - executar ou autorizar, por escrito, em ordem cronológica, os atos administrativos, ainda que em caráter reservado, sobretudo se seus efeitos constituírem obrigações do Clube, observadas as exceções previstas no presente Estatuto;
- VII** - divulgar os atos administrativos, na forma prevista neste Estatuto;

VIII - nomear, dentre os associados e sem remuneração, chefe de delegação do Clube e representantes junto às entidades desportivas a que o mesmo estiver filiado;

IX - rubricar todos os livros atinentes à administração do Clube;

X - praticar todos os demais atos que seu Regimento Interno especificar;

XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XII - nomear Cônsules dentre os associados do Clube que não residam em Curitiba, em dia com as suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais, obedecido o disposto no art. 108, XIII, deste Estatuto.

Parágrafo único – As atribuições conferidas aos Vice-Presidentes serão estabelecidas em Regimento Interno.

Capítulo V

Das reuniões e das resoluções do Conselho Administrativo

Art. 113 - O Conselho Administrativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao mês, em dias previamente estabelecidos, e

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 114 - As resoluções do Conselho Administrativo deverão constar de ata, tendo imediata vigência após a sua lavratura e assinatura, devendo cópia ser encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

Da delegação de competências

Art. 115 - O Conselho Administrativo poderá delegar competências específicas que lhe são atribuídas por este Estatuto a profissionais capacitados, constituindo uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Quando da criação de cargos de Diretoria, deverão ser especificadas as atribuições e competências de cada Diretor, que deverá ser associado do Clube, e exercer suas funções sem remuneração.

Art. 116 - Nos demais casos, a delegação de competência será *ad referendum* do Conselho Deliberativo, devendo ser informada em até 5 (cinco) dias ao Presidente daquele Conselho que, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da informação, convocará reunião do mesmo para deliberar sobre a matéria.

Art. 117 - É vedada a delegação de poderes para a prática de atos que impliquem no comprometimento do patrimônio ou prestação de garantias pelo Clube a terceiros, ainda que na forma autorizada na parte final do parágrafo único do artigo 109.

TÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO DO CLUBE

Art. 118 - A representação do Clube, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente do Conselho Administrativo, cabendo-lhe constituir preposto ou procurador *ad judicium*, com poderes específicos para os atos a serem praticados, observadas as restrições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único – As procurações, salvo as outorgadas em favor de advogados para a defesa em juízo dos interesses do Clube, terão prazo máximo de 1 (um) ano e poderes específicos outorgados em conjunto pelo Presidente e um dos Vice-Presidentes do Conselho Administrativo.

Art. 119 - No impedimento ou afastamento do Presidente do Conselho Administrativo, caberá a representação do Clube ao Primeiro Vice-Presidente e, sucessivamente, aos demais Vice-Presidentes.

Art. 120 - O Clube poderá ser representado em outras cidades por Consulados, a serem criados e regulados pelo Conselho Administrativo, observadas as demais disposições deste Estatuto e limitada sua atividade exclusivamente à divulgação e à promoção a título gratuito.

TÍTULO IX DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 121 - Os membros dos Conselhos, integrantes de órgão criado por este Estatuto ou Diretores nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo devem servir com lealdade, probidade e transparência ao Clube, empregando, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência sendo-lhes vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo ao Clube, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Clube ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse do Clube;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário ao Clube ou que este tencione adquirir, em especial direitos sobre atletas;

IV - promover o desligamento de atleta do Clube em relação ao qual, posteriormente, venha a deter, direta ou indiretamente, qualquer direito;

V - ser detentor de direitos financeiros ou econômicos sobre atletas ou atuar como agente de jogadores.

§ 1.º - A contratação de financiamentos bancários ou outros empréstimos, por períodos que superem o tempo de seu(s) mandato(s), sem anuência do Conselho Deliberativo, obriga pessoal e solidariamente a todos os membros do Conselho Administrativo, impedindo-os de exercer qualquer cargo no Clube até que ressarçam os prejuízos causados.

§ 2.º - Cumpre, ademais, ao dirigente guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube.

§ 3.º - Os membros dos Conselhos, os integrantes de órgãos ou Diretores nomeados têm o dever de zelar a que não ocorram violação do disposto no Estatuto, através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

§ 4.º - Os integrantes dos órgãos do Clube devem fornecer, de modo célere, as explicações e informações solicitadas pelos demais órgãos na forma prevista

na lei ou neste Estatuto, devendo sempre que possível as mesmas serem acompanhadas dos documentos ou outras provas que as suportem.

§ 5.º - O Conselho Administrativo deverá apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal, os respectivos balancetes amparados pela demonstração analítica e financeira de suas contas, os quais acompanharão as demonstrações financeiras a serem trimestralmente apreciadas pelo Conselho Deliberativo, devendo as receitas e despesas atinentes ao desporto profissional serem registradas em conta própria.

Art. 122 - É vedado aos integrantes dos Conselhos do Clube ou de seus Diretores Administrativos intervir em qualquer deliberação em que tenha interesse conflitante, cumprindo-lhes cientificar do impedimento, constando a extensão do seu interesse e igualmente abstendo-se do voto na respectiva situação.

§ 1.º - Ainda que observado o disposto neste artigo, o dirigente, por si ou por entidade da qual participe, direta ou indiretamente, somente poderá contratar com o Clube em condições idênticas ou mais favoráveis àquelas vigentes no mercado.

§ 2.º - O negócio contratado com infração do disposto no § 1.º deste artigo é anulável e o dirigente interessado será obrigado a transferir para o Clube as vantagens que dele tiver auferido.

Art. 123 - Os integrantes do Conselho Administrativo e mandatários por eles constituídos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube em virtude de ato regular de sua gestão.

Art. 124 - Os integrantes dos Conselhos do Clube responderão civilmente pelos prejuízos que a este causarem quando:

- I** - dentro de suas atribuições ou poderes, procederem com culpa ou dolo;
- II** - procederem com violação da lei ou mediante abuso dos poderes, violação dos deveres e obrigações previstos neste Estatuto; ou
- III** - se omitirem em relação aos deveres legais e estatutários inerentes ao exercício de suas funções.

Parágrafo único – Quando o dano for causado por terceiros no desempenho de funções ou no exercício de poderes a eles outorgados por dirigente do Clube, a responsabilidade entre eles será solidária.

Art. 125 - Os dirigentes são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal do Clube, ainda que, por este Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

Parágrafo único - O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres por seu predecessor ou pelo dirigente competente, deixar de comunicar o fato ao Conselho Deliberativo, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 126 - O dirigente não é responsável por atos ilícitos de outros dirigentes, salvo se com eles for conivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

Parágrafo único - Exime-se de responsabilidade o dirigente dissidente que faça consignar sua divergência em ata do órgão do Clube a que pertença ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal ou à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 126-A - Será afastado de suas funções e ficará inelegível pelo período de, no mínimo, cinco anos, o integrante de qualquer dos órgãos do Clube que praticar ato de gestão irregular ou temerária, na forma do previsto no presente Estatuto e da Lei nº 13.155/2015.

§1º - A apuração de responsabilidade de qualquer dos membros dos Conselhos do Clube quanto às condutas previstas neste artigo, poderá ser determinada, por deliberação da maioria dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, de ofício ou a requerimento de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros, ou da maioria dos integrantes do Conselho Fiscal.

§2º – Recusado o pedido de apuração de responsabilidade pela maioria dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, esta decisão será imediatamente comunicada ao Plenário do Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária que deverá ser convocada em no máximo 15 (quinze) dias úteis

após a deliberação, podendo o Plenário, pela maioria dos presentes, determinar a abertura do procedimento de apuração de responsabilidade.

§3º – Determinada a abertura do procedimento de apuração de responsabilidade, será aberto prazo para que o acusado se defenda, em 15 (quinze) dias úteis após a sua cientificação, retornando, após, o procedimento à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§4º – A Mesa Diretora, então, nomeará Comissão composta de 5 (cinco) Conselheiros, integrada por no mínimo 2 (dois) de seus membros, pelo Presidente da Comissão Disciplinar, por um membro do Conselho Fiscal e por um integrante do Conselho Deliberativo.

§5º – A Comissão nomeada conduzirá a instrução do procedimento e apresentará parecer a ser submetido ao Plenário do Conselho Deliberativo.

§6º - Antes da votação do parecer pelo Conselho, será facultada a manifestação dos integrantes da Comissão e do acusado, pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes específicos outorgados, pelo prazo de 15 (quinze) minutos cada um.

§7º – Reconhecida por no mínimo 3/5 (três quintos) dos presentes à reunião do Conselho Deliberativo em que o assunto constar da ordem do dia, em votação aberta, a prática de ato de gestão irregular ou temerária, ocorrerá o afastamento imediato do denunciado de suas funções.

Art. 127 - Compete ao Clube, mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo, a propositura de ação de responsabilidade civil ou de procedimento criminal contra os integrantes dos seus Conselhos.

§ 1.º - A deliberação pela propositura de ação judicial deverá ser tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, sendo admitida a presença do acusado para, querendo, apresentar sua defesa, na forma escrita ou oral, pessoalmente ou através de representante com poderes específicos outorgados.

§ 2.º - Instalada a reunião, será lido pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo o parecer de que trata o artigo 74 deste Estatuto; em seguida, será

dada a oportunidade ao acusado para a sustentação, oral ou escrita, de seus argumentos de defesa; seguida de manifestação dos Conselheiros presentes e inscritos, após o que será a matéria posta em votação.

§ 3.º - O Conselho Deliberativo poderá deliberar pela exclusão da responsabilidade do dirigente se convencido de que este agiu de boa-fé e visando ao interesse do Clube.

§ 4.º - Aprovada a propositura da ação pela maioria dos Conselheiros presentes, os integrantes dos Conselhos contra os quais deva ser proposta ação ficarão impedidos, devendo ser substituídos, na forma prevista no presente Estatuto.

§ 5.º - É facultado a membro do Conselho Deliberativo tomar as providências necessárias para promover ação judicial desde que não providenciada pelo Conselho Administrativo no prazo de 3 (três) meses da deliberação de que tratam os parágrafos anteriores.

§ 6.º - Na hipótese do parágrafo anterior, os resultados da ação deferem-se ao Clube, mas este deverá indenizar até o limite do resultado, o integrante do Conselho Deliberativo que supriu a inércia do Conselho Administrativo de todas as despesas incorridas, corrigidas monetariamente a partir da data dos desembolsos efetuados.

TÍTULO X

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo I

Do patrimônio

Art. 128 - O patrimônio do Clube é constituído pelo Estádio MAJOR ANTONIO COUTO PEREIRA, pelo Centro de Treinamentos BAYARD OSNA, demais instalações e equipamentos esportivos, pelo seu elenco de atletas profissionais e por todos os demais bens materiais e imateriais móveis, imóveis, marcas, símbolos, logotipos, títulos, valores, troféus e direitos civis.

Parágrafo único - O estádio MAJOR ANTONIO COUTO PEREIRA e o Centro de Treinamento BAYARD OSNA são os locais destinados para o desenvolvimento das atividades de clube de futebol e de centro de treinamento esportivo, sem prejuízo de outras atividades previstas no Capítulo III do Título I deste Estatuto.

Art. 129 - A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real deverá observar o disposto neste Estatuto.

Art. 130 - No caso de dissolução do Clube, honrados os compromissos e obrigações, seu patrimônio será repassado para entidade beneficente a ser nomeada em votação por maioria dos presentes da Assembleia Geral que a deliberou.

Capítulo II Das receitas

Art. 131 - São receitas do Clube:

I - a obrigação social, constituída de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidades e outras contribuições regularmente instituídas;

II - a renda da exploração de qualquer bem ou direito, material ou imaterial, de sua propriedade, bem como nome, imagem, símbolos, hino, uniformes, dísticos e outros elementos;

III - recursos de patrocinadores;

IV - as doações de qualquer natureza;

V - as subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público e as verbas advindas de loterias esportivas;

VI - a renda da venda ou transferência de títulos de associado Patrimonial;

VII - a renda da cessão de direitos de fixação, transmissão e retransmissão de espetáculos esportivos ou sociais;

VIII - a renda de qualquer sorteio patrocinado ou em seu nome por terceiros, na proporção do estipulado em contrato aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IX - a renda das competições esportivas;

X - a renda decorrente da venda ou empréstimo de atletas.

Parágrafo único – As demais receitas não previstas nos incisos deste artigo serão contabilizadas como extraordinárias.

Capítulo III Das despesas

Art. 132 - São despesas do Clube os gastos com:

- I** - a admissão e a aquisição de material esportivo e de consumo;
- II** - o pagamento de impostos e taxas federais, estaduais e municipais, licenças, aluguéis, juros e cotas de amortização de empréstimo ou de títulos;
- III** - a conservação de bens móveis ou imóveis;
- IV** - o pagamento de prêmios de seguros;
- V** - salários, luvas de atletas, diárias, gratificações e encargos sociais;
- VI** - locomoção e estadia;
- VII** - os serviços de terceiros e honorários;
- VIII** - a assistência médico-hospitalar de seus atletas e funcionários.

Parágrafo único - Considera-se como despesa extraordinária os gastos não previstos neste artigo devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho Administrativo, dando ciência justificada e por escrito à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV Dos orçamentos

Art. 133 - O orçamento organizado pelo Conselho Administrativo para vigorar no exercício seguinte, sempre em coincidência com o ano civil, será encaminhado na primeira quinzena do mês de novembro para apreciação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1.º - O orçamento será uno, discriminando analiticamente o valor e o título de todas as receitas e despesas do Clube, visando compatibilizá-las.

§ 2.º - Durante os 5 (cinco) dias anteriores à sessão do Conselho Deliberativo que o apreciará, o orçamento ficará à disposição dos seus membros para consulta na sua Secretaria.

§ 3.º - Não sendo o orçamento apresentado em tempo hábil, ficará prorrogado o do exercício anterior, corrigido à razão do índice oficial estabelecido pelo Governo para a atualização de valores tributários.

§ 4.º - O Presidente do Conselho Administrativo deverá justificar ao Conselho Deliberativo a ocorrência da hipótese do parágrafo anterior.

Art. 134 - O orçamento, uma vez aprovado, poderá ser suplementado em sua despesa, com aumento de verbas durante o exercício, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 135 - Dependerá do Conselho Deliberativo a autorização de pagamento de despesas não tituladas no orçamento, mediante apresentação de proposta justificada.

Capítulo V

Das prestações de contas e do balanço

Art. 136 - O Conselho Administrativo apresentará ao Conselho Fiscal, mensalmente balancetes, os quais acompanharão as contas a serem trimestralmente apreciadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 137 - Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo modelos fixados por lei, os livros e os arquivos necessários ao registro do patrimônio e à transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:

I - os elementos constituidores de ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivo;

II - as receitas e despesas atinentes ao desporto profissional sejam escrituradas em conta própria.

Art. 138 - O balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Art. 139 - O exercício social e financeiro será encerrado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que será efetuado levantamento geral, para os fins previstos neste Estatuto.

TÍTULO XI DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Capítulo I Da reforma do Estatuto

Art. 140 - Este Estatuto será alterado por exigência legal ou mediante apreciação de proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, apresentada por no mínimo:

- I** - 20 (vinte) de seus próprios integrantes; ou
- II** - 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos junto ao Clube.

§ 1.º - Recebendo a proposta de alteração, o Presidente do Conselho Deliberativo a encaminhará à Comissão Legislativa para parecer técnico.

§ 2.º - O Presidente do Conselho Deliberativo, com fundamento em manifesta ilegalidade, nos termos do parecer e havendo concordância da Mesa Diretora, poderá decidir por negar seguimento à proposta, cabendo desta decisão recurso ao plenário, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3.º - Discutida e aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo, o seu Presidente promoverá a convocação da Assembleia Geral para sua discussão e votação.

§ 4.º - Aprovada a proposta pela maioria dos membros presentes à Assembleia Geral regularmente instalada, será ela levada a registro junto ao competente Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 141 - Sendo a reforma por força de lei, será o seu texto incluído no Estatuto pelo Conselho Deliberativo, do que será dada ciência aos demais Conselhos e Poderes Competentes, cumprindo-se o disposto no § 4.º *in fine* do artigo anterior.

Capítulo II

Dos instrumentos normativos complementares

Art. 142 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos de cada órgão, bem como por instruções e avisos.

Parágrafo único - Os Regimentos Internos dos Conselhos serão elaborados, submetidos à apreciação e deliberada a sua aprovação pelos respectivos órgãos.

Art. 143 - Os Regimentos previstos no artigo anterior estarão à disposição dos associados para conhecimento geral.

Capítulo III

Da interpretação do Estatuto e seu conhecimento pelos associados

Art. 144 - O Conselho Deliberativo resolverá, por “Deliberação”, em última instância, as eventuais dúvidas, omissões, contradições ou obscuridades que resultarem da interpretação deste Estatuto.

Art. 145 - A nenhum associado, funcionário, técnico ou auxiliar do Clube é dado escusar-se de cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos, alegando não os conhecer.

Art. 146 - Nos casos não expressamente declarados neste Estatuto ou nos Regimentos Internos, será de 10 (dez) dias, a partir da provocação ou verificação, o prazo para a correspondente manifestação ou efetivação dos atos administrativos, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 30 (trinta) dias a critério do órgão competente.

TÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DO CLUBE

Art. 147 - O Clube somente poderá ser dissolvido por motivo de insuperáveis dificuldades, que impossibilitem o preenchimento e a execução de suas finalidades estatutárias, depois de esgotados todos os recursos.

Art. 148 - A proposta de dissolução ou de fusão, devidamente fundamentada e especificada em seus motivos pelo Conselho Administrativo, será apresentada ao Presidente do Conselho Consultivo, que convocará reunião de seus membros para exame prévio.

§ 1.º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da proposta pelo seu Presidente, o Conselho Consultivo emitirá e encaminhará parecer ao Conselho Deliberativo.

§ 2.º - Recebida a proposta, com o parecer do Conselho Consultivo, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará sessão extraordinária para deliberar sobre a matéria.

§ 3.º - Aceita preliminarmente a proposta por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, o seu Presidente convocará, dentro de 15 (quinze) dias, nova reunião extraordinária, para deliberar em segunda discussão.

Art. 149 - Aprovada, em segunda discussão, a proposta de dissolução ou fusão, novamente por um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, o seu Presidente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, convocará a Assembleia Geral, para deliberação.

Parágrafo único – Para a dissolução, é necessário o voto favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados e, para a fusão, o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos mesmos.

Art. 150 - Ratificada a decisão pela Assembleia Geral será por esta nomeada uma Comissão de 5 (cinco) membros para a efetivação da medida e, depois de

satisfeitas as obrigações legais, destinar-se-á o patrimônio social na forma prescrita pelo art. 130 deste Estatuto.

Parágrafo único – Rejeitada, pela Assembleia Geral, a proposta de dissolução ou fusão do Clube, considerar-se-á dissolvido o Conselho Deliberativo que a recomendou, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, convocar outra reunião para a sua nova formação.

TÍTULO XIII DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Art. 151 - O Clube fomentará a integração pacífica e harmônica com as torcidas organizadas que se enquadrem nas disposições legais vigentes e seus instrumentos normativos.

Parágrafo único – Qualquer torcida organizada deverá ter dentre os seus objetivos apoiar o Clube na prática desportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Art. 152 - O Clube possui autonomia para vedar o ingresso em estádio – ou local em que tenha o mando de seus jogos – de pessoas trajadas ou portando apetrechos como agasalhos, camisas, blusas, bonés, calções, faixas, cartazes, instrumentos de qualquer natureza e outros signos representativos de torcida organizada.

Art. 153 - Verificada a participação de qualquer torcedor, de forma isolada ou não, na incitação ou prática de tumulto, violência, invasão de local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas, será o mesmo impedido de ingressar nas dependências de propriedade do Clube, sem prejuízo de responsabilização indenizatória civil, representação criminal ou administrativa pelos ilícitos praticados.

Parágrafo único – A medida de caráter administrativo será aplicada em procedimento instaurado pela Comissão Disciplinar, assegurado o direito de defesa, sem prejuízo das iniciativas a serem adotadas pelas autoridades competentes.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154 - Não haverá cumulação de cargos nos poderes do Clube, excetuadas a de membros do Conselho Deliberativo que integrem os Conselhos Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 155 - Para participar de qualquer órgão da administração do Clube, os membros do Conselho Deliberativo, Consultivo ou Fiscal deverão licenciar-se.

Art. 156 - Serão comemorados, com programação a cargo do Conselho Administrativo:

I - 31 de julho - “Dia do Atleta Profissional Coritibano”;

II - 15 de agosto - “Dia do Atleta Amador Coritibano”;

III - 12 de outubro - “Dia da Fundação do CORITIBA FOOT BALL CLUB”.

Art. 157 - Das sessões dos Conselhos do Clube será lavrada ata, rubricada pelo Presidente, lançando os Conselheiros suas assinaturas no livro ou folha de presença, cuja guarda e preservação compete aos seus dirigentes.

Art. 158 - As deliberações dos diferentes Conselhos serão oficialmente comunicadas aos demais órgãos do Clube.

Art. 159 - As atas e demais documentos internos poderão ser consultados e examinados, a qualquer tempo, pelos membros dos Conselhos, não podendo ser retiradas das dependências do Clube.

Parágrafo único - Certidões de atas dos Conselhos serão assinadas pelos seus dirigentes.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 160 - A regulamentação da figura de associado Patrimonial deverá contemplar os seguintes procedimentos, ao encargo do Conselho Administrativo:

I - providenciar no mínimo 3 (três) avaliações do patrimônio do Clube, por empresas ou entidades especializadas, adotando uma delas;

II - tomar o valor consignado na avaliação que adotar e dividi-lo por quantos forem os títulos patrimoniais a serem lançados, encontrando assim o valor individual de face a ser dado a cada um dos títulos;

III - com base nestes valores, apresentar ao Conselho Deliberativo, para deliberação, o plano de lançamento e colocação dos títulos patrimoniais do Clube, que autorizará ou não a sua efetivação.

Parágrafo único – Na avaliação de que trata o inciso I deste artigo, não serão computados os valores do direito de uso de “cadeira perpétua”, do domínio de terceiros.

Art. 161 - Aos associados admitidos ao Clube sob a égide do Estatuto anterior, desde que no pleno gozo de seus direitos sociais, fica assegurado o exercício do voto nas eleições imediatamente subsequentes à entrada em vigor do presente, de acordo com as condições previstas no instrumento revogado.

Art. 162 - Tendo em vista a ampliação do número de Conselheiros Vitalícios e a alteração dos critérios para a investidura no cargo, fica assegurado aos integrantes da lista de aptos a ocupar o cargo já existente, elaborada em conformidade com o Estatuto anterior, a sua permanência na mesma, observada a atual ordem de colocação, devendo os critérios previstos no presente serem aplicados apenas para a adição de novos nomes à atual lista ou para a elaboração de futuras.

TÍTULO XVI DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 163 - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em sessão realizada em Curitiba, no dia 28 de fevereiro de 2011; atualizado de acordo com a Lei Federal nº 13.155 - PROFUT, de 04 de agosto de 2015, conforme aprovado em reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo de 04 de setembro de 2017 e

29 de janeiro de 2018; e atualizado conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de 13 de setembro de 2019, entra em vigor a partir da data de seu registro.

MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Conselheiro Omar Akel
1.º Vice-Presidente: Conselheiro Julio Jacob Junior
2.º Vice-Presidente: Conselheiro André Gonçalves Zipperer
1.º Secretário: Conselheiro Airton Sozzi Júnior
2.º Secretário: Conselheiro Francisco Bertoncello Junior

COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO E COMISSÃO REVISORA DO ESTATUTO

Presidente: Conselheiro Cleverson Marinho Teixeira
Vice-Presidente: Conselheiro Altair Ferdinando Patitucci
Relator: Conselheiro Ubirajara Costódio Filho
Relator: Conselheiro Eduardo Bastos de Barros

HINO OFICIAL

Autores: Cláudio Ribeiro e Homero Réboli

**Lá no alto de tantas glórias
Brilhou, brilhou um novo sol
Clareando com seus raios verde e branco
Encantando o país do futebol
Palco de artistas jogadores, de um passado sem igual
Da arte de teus grandes valores
O teu nome pelo mundo vai brilhar
Coritiba, Coritiba campeão do Paraná
Tua camisa alviverde
Com orgulho para sempre hei de amar
Jogando pelos campos brasileiros
Despertando na torcida emoção**

**Coritiba Campeão do Povo
Alegria do meu coração
Coxa, Coxa, é garra, é força, é tradição
Coxa, Coxa, explode o coração**

(Hino oficial do Coritiba Foot Ball Club, vencedor em concurso realizado em 18 de setembro de 1999)

Marcelo Foggiato Lickeski
Presidente do Conselho Deliberativo
OAB/PR – 21121

Jamil Ibrahim Tawil Filho
Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo
OAB/PR – 33033